

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UF/BA

Estudo Técnico Preliminar 157/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23066.058633/2026-95

2. Descrição da necessidade

A Universidade Federal da Bahia – UFBA, na condição de instituição integrante da Administração Pública Federal indireta, possui em seu patrimônio bens móveis que, em razão de obsolescência, ociosidade, antieconomicidade, irrecuperabilidade ou perda de utilidade para as atividades institucionais, podem ser classificados como inservíveis e, consequentemente, destinados ao desfazimento, observada a legislação aplicável. A manutenção desses bens no patrimônio da Universidade, quando não mais necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais, pode resultar na ocupação indevida de espaços físicos, na geração de custos relacionados à guarda, movimentação e conservação e na manutenção de ativos sem utilidade administrativa.

Nesse contexto, a realização de leilões constitui instrumento adequado para a alienação dos bens móveis inservíveis que, após a adoção das providências administrativas cabíveis e a verificação da inexistência de destinação prioritária por outros meios legalmente previstos, possam ser alienados. A utilização desse procedimento possibilita conferir maior eficiência à gestão patrimonial, promover a racionalização dos espaços físicos, reduzir custos decorrentes da manutenção de bens sem utilidade e, quando houver resultado financeiro positivo, proporcionar a obtenção de recursos para a Administração, sempre em observância ao interesse público.

Nesse sentido, o Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023, que regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133/2021 quanto aos procedimentos operacionais da modalidade leilão, estabelece expressamente, em seu art. 5º, que o leilão poderá ser cometido a servidor designado pela autoridade competente ou a leiloeiro oficial. O § 1º do mesmo artigo determina que a opção pelo leiloeiro oficial deverá ser justificada considerando, entre outros aspectos, a disponibilidade de recursos de pessoal da Administração, a complexidade dos serviços necessários à preparação e execução do leilão, a necessidade de conhecimentos específicos para a alienação, o custo procedimental para a Administração e a ampliação prevista da publicidade e da competitividade do certame.

A necessidade de contratação de leiloeiro oficial decorre da complexidade inerente à preparação e à execução de procedimentos de alienação em larga escala, especialmente quando o acervo da Universidade é constituído por bens de naturezas, características e valores diversos. A realização eficiente do leilão envolve atividades que ultrapassam a simples condução da sessão pública, abrangendo, conforme a necessidade, a vistoria e avaliação dos bens, a organização e formação dos lotes, a verificação de eventuais ônus e pendências, a organização da visitação, a divulgação do certame, o atendimento aos interessados e arrematantes, o acompanhamento dos pagamentos e demais providências necessárias à adequada conclusão do procedimento.

No caso da UFBA, a opção pela atuação de leiloeiro oficial mostra-se adequada em razão da necessidade de conferir maior eficiência operacional ao processo de alienação, considerando a quantidade e a diversidade dos bens que podem integrar os procedimentos de desfazimento, bem como a necessidade de ampla divulgação e de atendimento aos potenciais interessados. A atuação de profissional especializado permite à Universidade contar com conhecimentos e estrutura específicos para a operacionalização do certame, sem afastar as atribuições de planejamento, fiscalização, controle e decisão que permanecem sob responsabilidade da Administração.

Outro aspecto relevante diz respeito à ampliação da publicidade e da competitividade. A atuação de leiloeiro oficial especializado pode contribuir para alcançar um universo mais amplo de potenciais arrematantes, mediante utilização de mecanismos de divulgação e atendimento próprios da atividade de leilão, favorecendo a participação de

interessados e, consequentemente, a obtenção de propostas mais competitivas. Essa finalidade encontra respaldo expresso no art. 5º, § 1º, V, do Decreto nº 11.461/2023, que determina que a possibilidade de ampliação da publicidade e da competitividade deve ser considerada na justificativa da opção pelo leiloeiro oficial.

A contratação de profissional especializado também permite que a Administração concentre seus recursos humanos nas atividades que constituem sua finalidade institucional e nas funções de planejamento, acompanhamento, fiscalização e controle do processo de desfazimento, evitando a necessidade de mobilização permanente de servidores para a execução de atividades operacionais especializadas próprias da condução de leilões.

A escolha do modelo de contratação mediante credenciamento constitui, por sua vez, importante mecanismo para assegurar maior isonomia e transparência na seleção dos profissionais aptos à realização dos leilões. O art. 6º do Decreto nº 11.461/2023 estabelece que, quando o leilão for realizado por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será realizada mediante credenciamento, sendo que o § 1º estabelece como parâmetro máximo a taxa de comissão de 5% do valor do bem arrematado, a ser paga pelos arrematantes, enquanto o § 2º veda a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes. O art. 7º, por sua vez, estabelece que o credenciamento será realizado exclusivamente pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para adesão pelos órgãos e entidades. Este credenciamento pela Central ainda não foi realizado, portanto a UFBA realizou seu próprio processo de credenciamento.

Dessa forma, após a conclusão do Credenciamento 01/2025, a UFBA pode agora contratar por inexigibilidade os leiloeiros oficiais previamente credenciados e habilitados para a execução dos leilões, observados os critérios e condições estabelecidos no respectivo instrumento de credenciamento. Esse modelo proporciona maior segurança e padronização ao processo de seleção, reduzindo a necessidade de realização de procedimentos individualizados para a escolha do profissional responsável por cada leilão, sem prejuízo da observância das regras de distribuição, convocação ou escolha estabelecidas no credenciamento.

Ressalta-se que a utilização de leiloeiro oficial não implica transferência da responsabilidade administrativa pela alienação dos bens. A UFBA permanecerá responsável pelo planejamento do desfazimento, pela identificação e classificação dos bens, pela avaliação ou validação dos valores de referência, pela elaboração e aprovação dos instrumentos administrativos pertinentes, pela fiscalização da execução, pela tomada das decisões administrativas e pela homologação do resultado, conforme as competências estabelecidas na legislação e nos normativos internos. Ao leiloeiro caberá a execução das atividades que lhe forem formalmente atribuídas, nos limites do credenciamento e do instrumento que reger sua atuação.

A contratação pretendida, portanto, encontra fundamento na necessidade de assegurar que os processos de alienação de bens móveis inservíveis sejam realizados de forma eficiente, transparente, competitiva e compatível com a complexidade operacional envolvida, o que efetiva o interesse público. A participação de leiloeiro oficial especializado, selecionado mediante o credenciamento previsto no Decreto nº 11.461/2023, constitui solução capaz de proporcionar maior estrutura operacional ao procedimento, ampliar sua publicidade, facilitar o acesso dos interessados e reduzir a carga operacional atribuída aos servidores da Universidade devido à disponibilidade limitada de recursos humanos para execução direta das atividades .

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Gerenciamento do Patrimônio	Camila Maria Leite dos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos e documentações necessários para a contratação do leiloeiro são os seguintes:

1. Ser maior de 25 anos, cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos (Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932);

2. Possuir capacidade técnica para exercer a profissão de leiloeiro, comprovada através de certificado de conclusão do curso de leiloeiro ministrado por uma entidade de ensino reconhecida ou por experiência comprovada no ramo;
3. Estar inscrito no órgão responsável pelo controle e fiscalização da profissão de leiloeiro, que no caso da Bahia é a Junta Comercial do Estado da Bahia e apresentar Carteira de Exercício Profissional válida;
4. Apresentar documentos pessoais como cópia do RG, CPF, comprovante de residência, que são necessários para a inscrição no órgão competente;
5. Apresentar declaração de antecedentes criminais negativa, emitida pelos órgãos competentes, conforme o decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;
6. Possuir sítio eletrônico adequado à realização da hasta pública conforme art. 31, § 2º, inc. IV da lei 14.133 c/c artigos 3º e 4º do decreto 11.461/2023 (pois no momento da edição deste documento não havia sido criado o Sistema de Leilão Eletrônico pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos), contendo minimamente as seguintes informações:
 - 6.1. Apresentação dos lotes;
 - 6.2. Relação dos bens que compõem cada lote, acompanhada das correspondentes fotografias;
 - 6.3. Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;
 - 6.4. Preço do bem ou do lote;
 - 6.5. Viabilize a participação de interessados via WEB com os diversos recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, e autenticação, além de lances em tempo real;
 - 6.6. Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
 - 6.7. A cada lance ofertado, via internet, informar imediatamente o participante de seu recebimento e respectivo valor, ou seja, durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em “tempo real”, do valor dos lances registrados. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
7. Estejam cadastrados e habilitados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02 e da Instrução Normativa SEGES /MPDG, nº 3/2018;
8. Pagar as taxas exigidas pelo órgão competente para a emissão da carteira de leiloeiro.

Assim como não será admitida nesta licitação a participação de leiloeiros:

1. que se encontram em processo ou em situação de insolvência civil;
2. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
3. que estejam suspensos pela Junta Comercial do Estado da Bahia;
4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
5. servidores ou dirigentes da UFBA, assim como seus parentes até o 3º grau;
6. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

Além da documentação legal exigida, os leiloeiros interessados em participar do pregão deverão também apresentar comprovação de já terem realizado leilão de bens móveis anteriormente, por meio de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando de forma satisfatória o serviço, devidamente assinado.

O objeto atende ao princípio da padronização, considerando a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, pois o serviço da contratação foi definido por código de serviço constante no Catálogo Nacional de Bens e Serviços (CNBS) do SIASG.

Ainda, o serviço se enquadra na classificação de natureza comum, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21, pois será prestado por leiloeiro devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado da Bahia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. Para atender à necessidade contínua de desfazimento de bens, assegurando a agilidade na gestão patrimonial, a contratação do serviço será continuada. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e poderá ser prorrogado por até 60 meses, nos termos do art. 106 da referida Lei.

5. Levantamento de Mercado

Conforme o artigo 31 da lei 14.133/2021, em seu caput: "O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais", portanto, o agente público pode escolher entre essas opções para a realização de um leilão público.

Para a Universidade Federal da Bahia, a opção de se utilizar um servidor designado pela Autoridade competente não seria célere, já que é necessário investimento tanto em tempo quanto financeiro para que um servidor possa conduzir um leilão, uma vez que não há no momento servidor capacitado para a devida função. Também não é a mais viável pois a pessoa não possuiria tanta experiência quanto um leiloeiro que já atue no mercado, o qual conhece bem os trâmites e pode auxiliar a Administração a ampliar a competitividade com o seu conhecimento de mercado.

Portanto, em primeira instância, optou-se por contratar um leiloeiro oficial, dentre essas possibilidades previstas em lei. Ademais, as unidades da UFBA estão em constante atualização de seus bens móveis devido à utilização excessiva, obsolescência, por serem muitas unidades, portanto o volume de material que é descartado é demasiado e não há disponibilidade de galpão para o armazenamento de tamanho de volume de inservíveis por um período muito grande, o que enseja a necessidade de leilões em tempo hábil para que não seja acumulado muito material. Estes motivos associados à rotatividade de servidores, levam a UFBA optar pela segunda opção fornecida pelo referido artigo.

Ainda, de acordo com PARECER Nº 8925/2025-PJ/UFBA, através da NOTA Nº 00114/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU:

9. Diante do exposto, é possível afirmar que a realização de pregão eletrônico para contratação de leiloeiro oficial por meio de pregão eletrônico nos termos da Lei 14.133/2021 não se mostra viável, em razão do disposto no art. 6º do Decreto n. 11.461/2023, o qual adotou o credenciamento como único instrumento jurídico para a contratação de leiloeiro público oficial.

10. Nesse contexto, recomenda-se que a entidade consulente se certifique se a Central de Compras da CEGES já realizou o credenciamento de leiloeiros, para que, se for o caso, possa a ele aderir diretamente junto ao mencionado órgão.

11. Na inviabilidade em aderir ao credenciamento da Central de Compras (por ainda não ter sido implantado), recomenda-se que o consulente justifique a impossibilidade de aguardar sua implantação e, por conseguinte, conduza o seu próprio processo de credenciamento de leiloeiros oficiais, com fulcro no recente Decreto n. 11.878, de 9 de janeiro de 2024, enquanto o processo de credenciamento realizado pela Central de Compras da Seges não estiver concluído, em conformidade com a Orientação 42 da SEGES /MGI, mediante abertura de novo processo, na forma da legislação vigente.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 31, § 1º, que, quando a Administração optar pela realização do leilão por intermédio de leiloeiro oficial, deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão. Para a hipótese de utilização do credenciamento, a própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso IV, estabelece expressamente que é inexigível a licitação para os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Dessa forma, o credenciamento não constitui, por si só, a contratação definitiva do leiloeiro. Trata-se de procedimento auxiliar destinado a habilitar previamente os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, formando um conjunto de profissionais aptos a serem posteriormente convocados para a execução do objeto. Essa característica é expressamente prevista no Decreto nº 11.878/2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Essa distinção é fundamental para a adequada instrução processual. O procedimento de credenciamento não gera automaticamente um contrato com todos os profissionais habilitados, tampouco obriga a Administração a contratar todos os credenciados. Conforme dispõe o art. 4º do Decreto nº 11.878/2024, o credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar. Posteriormente, quando houver necessidade concreta de realização de determinado leilão, o profissional deverá ser convocado de acordo com os critérios objetivos previamente estabelecidos no edital de credenciamento.

Essa distinção é fundamental para a adequada instrução processual. O procedimento de credenciamento não gera automaticamente um contrato com todos os profissionais habilitados, tampouco obriga a Administração a contratar todos os credenciados, conforme dispõe o art. 4º do Decreto nº 11.878/2024. Posteriormente, quando houver necessidade concreta de realização de determinado leilão, o profissional deverá ser convocado de acordo com os critérios objetivos previamente estabelecidos no edital de credenciamento.

A contratação posterior do profissional credenciado encontra previsão expressa no art. 19 do Decreto nº 11.878/2024, segundo o qual, após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil. O § 4º do mesmo artigo determina que, previamente à emissão da nota de empenho e à contratação, a Administração deverá consultar o SICAF para verificar eventual impedimento de licitar e contratar.

Portanto, o procedimento deve ser compreendido em duas etapas juridicamente distintas:

- a) primeira etapa: realização do procedimento auxiliar de credenciamento, mediante chamamento público, habilitação dos interessados e formação da lista de leiloeiros oficiais aptos a serem contratados; e
- b) segunda etapa: surgindo a necessidade concreta de realização de determinado leilão, convocação do profissional credenciado segundo os critérios objetivos estabelecidos no edital e formalização da respectiva contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A inexigibilidade, nesse contexto, não decorre da inexistência de profissionais no mercado ou da exclusividade de determinado leiloeiro. Sua fundamentação jurídica decorre de situação diversa: a própria Lei nº 14.133/2021 determina que os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento sejam contratados mediante inexigibilidade. Assim, a inviabilidade de competição para a contratação individual decorre do modelo de credenciamento adotado pela Administração e da inexistência de disputa de preços entre os credenciados no momento da contratação, uma vez que todos os profissionais que atenderam aos requisitos do edital se encontram aptos a prestar o serviço nas condições previamente estabelecidas.

6. Descrição da solução como um todo

Após o "Levantamento de Mercado", conclui-se que uma vez concluído o credenciamento e constituída a relação de profissionais aptos, a UFBA não deverá realizar uma nova licitação para cada leilão, pois isso contrariaria a própria finalidade do procedimento de credenciamento. A cada necessidade concreta de alienação, deverá ser observado o mecanismo de convocação e distribuição de demanda definido no edital do Credenciamento 01/2025, garantindo-se igualdade de oportunidade entre os credenciados e respeito aos critérios objetivos previamente estabelecidos.

O Decreto nº 11.878/2024, em seu art. 9º, determina que, nas contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados deve seguir as regras do edital e critério objetivo de distribuição da demanda que garanta igualdade de oportunidade entre os interessados. Dessa forma, a UFBA estabeleceu previamente no edital

do Credenciamento 01/2025 que o mecanismo que será utilizado para definir qual profissional será convocado para cada leilão é a inexigibilidade (conforme as normas mencionadas anteriormente), evitando escolhas discricionárias ou direcionadas.

É importante destacar, ainda, que a formalização da inexigibilidade não significa a repetição de todo o procedimento de habilitação realizado no credenciamento. O credenciamento constitui a etapa de habilitação prévia dos profissionais, mas o Decreto nº 11.878/2024 determina que, quando convocado para executar o objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, para fins de assinatura do contrato ou outro instrumento hábil.

A contratação direta deverá, portanto, ser instruída em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige, entre outros elementos, documento de formalização da demanda e, quando cabível, estudo técnico preliminar e termo de referência; estimativa da despesa; parecer jurídico e pareceres técnicos, quando necessários; demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários; comprovação da habilitação e qualificação mínima; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Desse modo, o credenciamento e a inexigibilidade não são procedimentos concorrentes ou alternativas excludentes, mas etapas complementares de uma mesma sistemática de contratação. O credenciamento identifica e habilita os profissionais aptos à prestação do serviço, enquanto a inexigibilidade constitui o fundamento jurídico da contratação direta que será formalizada quando surgir a necessidade concreta de execução de determinado leilão.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A presente contratação tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial, regularmente credenciado no âmbito do Credenciamento nº 01/2025, para a condução dos procedimentos de alienação, por meio de leilão, dos bens classificados como inservíveis pertencentes ao patrimônio da Universidade Federal da Bahia – UFBA.

Considerando o resultado do Credenciamento nº 01/2025 e a necessidade de realização dos procedimentos de alienação dos bens atualmente disponíveis para desfazimento, estima-se a contratação de 02 (dois) serviços, correspondentes aos 02 (dois) itens previstos no referido credenciamento, conforme discriminado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIPAC/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de leiloeiro oficial, para atuar na preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens semoventes considerados inservíveis pelas unidades da Universidade Federal da Bahia.	3604000000005/ 3972	UNIDADE	1	R\$ 0,01	R\$ 0,01
2	Contratação de serviços de leiloeiro oficial, para atuar na preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis considerados inservíveis pelas unidades da Universidade Federal da Bahia.	3604000000004/ 3972	UNIDADE	1	R\$ 0,01	R\$ 0,01

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,02

Registra-se que, no âmbito do Credenciamento nº 01/2025 (processo SIPAC nº 23066.075502/2025-91), o valor estabelecido para cada item corresponde a R\$ 0,01 (um centavo), resultando no valor total estimado de R\$ 0,02 (dois

centavos) para os dois itens objeto da presente contratação, já que o leiloeiro oficial Lucas Rafael Antunes Moreira foi o primeiro lugar em ambos os itens no processo supracitado.

Ainda, observa-se que os valores mencionados acima são meramente ilustrativos, já que os sistemas utilizados pela Administração (compras.gov, SIAFI e SIPAC, por exemplo) necessitam de valores para instruir os processos, sendo que não seria possível instruí-los com o valor de zero reais. Os valores a serem percebidos pelo leiloeiro oficial são: a taxa de comissão, a ser paga pelos arrematantes quando do leilão; e a taxa de emissão do boleto, também a ser paga pelos arrematantes quando acontecer a hasta pública.

A taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes é de 5% do valor do bem arrematado, conforme estabelecido no § 1º do Art. 6º do Decreto 11.461/2023. É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes, conforme § 2º do Art. 6º do mesmo decreto, ou seja, a UFBA não pagará nenhum valor ao leiloeiro oficial, mesmo que haja item deserto ou não arrematado; ou mesmo que o leilão venha a ser fracassado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução pretendida consiste na contratação de Leiloeiro Oficial, regularmente credenciado no âmbito do Credenciamento nº 01/2025, para a execução dos serviços necessários à realização de leilões destinados à alienação dos bens pertencentes à Universidade Federal da Bahia – UFBA, abrangendo os bens móveis inservíveis e os bens semoventes.

No âmbito do Credenciamento nº 01/2025, os serviços foram previamente estruturados em 02 (dois) itens distintos, a saber: Item 1 – leilão de bens móveis inservíveis e Item 2 – leilão de bens semoventes, permitindo a participação e o credenciamento dos interessados para cada objeto, de forma individualizada.

Portanto, opta-se pelo parcelamento igualmente ao realizado ao Credenciamento 01/2025, o qual previu a contratação um leiloeiro oficial para a realização de um leilão, portanto em havendo somente dois itens, então a contratação dessa inexigibilidade será por item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Foi realizado o Credenciamento 01/2025 (processo SIPAC nº 23066.075502/2025-91) anteriormente a esse processo, assim como será realizado o Leilão 01/2026 (processo SIPAC nº 23066.045122/2026-11, referente aos bens móveis inservíveis) posteriormente a esta contratação. Ainda não há previsão do leilão de bens semoventes, pois é necessário que haja demanda pela Escola de Medicina Veterinária da UFBA, localizada em Entre Rios/BA.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação desse serviço foi planejada e pode ser encontrada no PGC de 2025, mesmo não gerando ônus à Administração Pública, já que o leiloeiro é remunerado diretamente pelos arrematantes dos lotes e não pelos cofres públicos.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de Leiloeiro Oficial, credenciado em primeiro lugar no Credenciamento nº 01/2025 da UFBA, tem por finalidade viabilizar a adequada execução dos procedimentos de leilão destinados à alienação dos bens que não mais apresentam utilidade para a Universidade, observadas as condições e os critérios estabelecidos no respectivo procedimento de credenciamento.

Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes benefícios:

- a) Experiência e conhecimento especializado:** Leiloeiros profissionais têm um profundo conhecimento dos mercados e setores específicos em que trabalham, o que lhes permite avaliar corretamente os itens a serem leiloados e obter os melhores preços para a Administração Pública;
- b) Promoção do evento:** Leiloeiros têm acesso a uma rede extensa de compradores, o que aumenta a visibilidade e exposição do leilão. Isso resulta em um leque maior de participantes, o que pode levar a lances mais competitivos;
- c) Valorização adequada dos itens:** Leiloeiros têm a habilidade de avaliar corretamente o valor dos itens a serem leiloados com base em seu conhecimento do mercado. Isso ajuda a garantir que a Administração Pública não subestime ou superestime o valor dos itens, maximizando assim o retorno financeiro;
- d) Execução profissional do evento:** Um leiloeiro profissional garante que o leilão seja realizado de forma eficiente e profissional. Eles são responsáveis por conduzir o evento, gerenciar os lances, garantir pagamentos adequados e fornecer documentação legal e fiscal;
- e) liberação e melhor aproveitamento dos espaços físicos:** reduzir a ocupação de áreas destinadas ao armazenamento de bens inservíveis, possibilitando sua utilização para atividades administrativas, acadêmicas e operacionais da Universidade;
- f) recuperação de valor econômico dos bens:** possibilitar que bens sem utilidade para a Administração sejam convertidos em recursos financeiros mediante alienação, observadas as condições estabelecidas para os respectivos leilões;
- g) redução de custos associados à guarda e conservação:** diminuir a necessidade de utilização de espaços, recursos materiais e mão de obra para armazenamento, movimentação, controle e conservação de bens que não possuem mais utilidade para a UFBA;
- h) maior celeridade e eficiência na realização dos leilões:** contar com profissional especializado e regularmente habilitado para a condução dos procedimentos de leilão, abrangendo as atividades necessárias à divulgação, organização e realização dos certames, conforme as obrigações estabelecidas no instrumento de contratação;
- i) observância dos princípios da eficiência, transparência e economicidade:** assegurar que o desfazimento dos bens seja realizado de maneira planejada, formalizada e compatível com os princípios que regem as contratações e a gestão patrimonial da Administração Pública;
- j) regularização dos registros patrimoniais:** possibilitar, após a conclusão dos procedimentos de alienação e observadas as demais etapas administrativas pertinentes, a baixa dos bens efetivamente alienados dos registros patrimoniais da Universidade;
- k) cumprimento da finalidade do procedimento de credenciamento:** dar efetividade ao resultado do Credenciamento nº 01/2025, mediante a contratação do Leiloeiro Oficial que, de acordo com os critérios objetivos estabelecidos no edital, foi classificado em primeiro lugar para os itens objeto da presente contratação.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o aperfeiçoamento da gestão patrimonial da UFBA, permitindo a destinação adequada dos bens sem utilidade para a Instituição, a racionalização dos espaços e recursos empregados em sua guarda, a recuperação de eventual valor econômico e a conclusão dos procedimentos administrativos de desfazimento (permitindo, ainda, que os servidores, os quais são poucos, possam se concentrar em outras atividades, gerando valor para a sociedade), em observância à legislação aplicável e aos critérios previamente estabelecidos no Credenciamento nº 01/2025.

13. Providências a serem Adotadas

Não foram identificadas providências a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Cumpre salientar que não são reconhecidos impactos ambientais diretamente oriundos da contratação de um leiloeiro. Esse item se aplica ao Leilão, o qual será objeto de outro edital, no qual constará os critérios de sustentabilidade específicos para o caso de se realizar leilão de bens inservíveis. Serão observados os impactos indiretos da contratação do leiloeiro, pois a hasta pública está relacionada diretamente com a sustentabilidade, já que é responsável por reaproveitar diversos tipos de bens, materiais, sucatas, peças, entre outros; evitando, assim, que esses materiais sejam descartados na natureza.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação de um leiloeiro para leilões públicos se verifica por oferecer benefícios substanciais para a Administração Pública, garantindo economicidade com avaliação adequada, transparência pela maior visibilidade, eficácia com o retorno financeiro otimizado, eficiência e efetividade ao economizar recursos e confiabilidade ao ter experiência profissional.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCO ANTONIO SOUZA COSTA

Equipe de Planejamento da Contratação

CAMILA MARIA LEITE DOS SANTOS

Equipe de Planejamento da Contratação